

**REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DE
UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS**

Artigo 1º

Destinatários

Podem inscrever-se para a frequência de unidades curriculares isoladas:

- a) Alunos inscritos num curso de ensino superior;
- b) Outros interessados.

Artigo 2º

Inscrição

1. O pedido de inscrição, apresentado em requerimento no NONIO, antes do início da respetiva lecionação, depende do deferimento do Diretor e deve ser acompanhado de curriculum vitae, cópia do comprovativo das habilitações literárias, do Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo que o substitua.
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, e é válida apenas para o ano letivo em que é realizada.
 - § 1.º O número mínimo de créditos ECTS que um estudante pode requerer a inscrição, em cada ano letivo, é de 30 créditos ECTS anuais ou 15 créditos ECTS semestrais.
 - § 2.º Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode requerer a inscrição a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.
 - § 2º Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação ficam sujeitos às respetivas regras de funcionamento e à avaliação constantes no Regulamento de Frequência e Avaliação do curso.
 - § 3º Em caso de reprovação, caso pretenda sujeitar-se a nova avaliação, o estudante terá que requerer nova inscrição no ano letivo seguinte.
3. Nos diferentes ciclos de estudos fica impedida a inscrição e a frequência nas seguintes unidades curriculares:
 - a) 1º Ciclo de Estudos
 - i. Em qualquer unidade curricular que configure um estágio;
 - ii. Em qualquer unidade curricular que tenha por objetivo a realização de um trabalho final de licenciatura (relatório final).

- b) 2º Ciclo de Estudos
- i. Em qualquer unidade curricular que configure um estágio;
 - ii. Em qualquer unidade curricular que tenha por objetivo a realização de um trabalho final de mestrado (Dissertação, Trabalho de Projeto, Estágio, Relatório de Estágio);
 - iii. Prática de Ensino Supervisionada,
 - iv. Relatório Final;
 - v. Qualquer unidade curricular que se enquadre na componente das Didáticas Específicas.

Artigo 3º

Frequência

A frequência de unidades curriculares isoladas com aproveitamento não confere o direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudo em que as mesmas se integram.

Artigo 4º

Certificação

1. Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a seu pedido, um certificado com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respetivos créditos.
2. A requerimento dos interessados, as unidades curriculares isoladas realizadas com aproveitamento poderão ser objeto de creditação no âmbito de cursos em que os estudantes venham a ser admitidos e para aqueles que frequentaram e concluíram um Ciclo de Estudos ISEIT/Viseu, a(s) mesma (s) constará (rão) nos respetivos suplementos ao diploma.
3. Nos termos fixados pela alínea c) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, na sua versão atual, a creditação a que se refere o número anterior tem como limite 50% do total dos créditos do ciclo de estudos em que os estudantes venham a ser admitidos.

Artigo 5º

Inscrição e Propinas

A inscrição e a frequência nas unidades curriculares isoladas estão dependentes do pagamento dos montantes estabelecidos no Regulamento Financeiro.



Campus Universitário de Viseu
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares (ISEIT) / Viseu
Decreto-lei N.º 211/96 de 18 de Novembro

Artigo 6º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do Diretor.

Viseu, julho de 2023